



Incluir

LIDO
Na Sessão de:
01/02/2019

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

APROVADO
Na Sessão de:
01/02/2019

PROTOCOLO Em 02/07/2019 Hrs 12:58 Sob nº 1631 Ass.: [Assinatura]	Projetos De Lei	Nº 175/19	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	X Indicação		REJEITADO
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Autor: Ver. Jerônimo Gonçalves

Partido: PSB

O Vereador que abaixo subscreve Propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor **Prefeito Francis Maris Cruz e Secretario de Saúde Srº Antônio Mendes** consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:

INDICAÇÃO: Que seja encaminhado cópias desta indicação ao UBS do Santos Dumont bem como todas as unidades do poder publico municipal e se possível com cópia afixada no mural de informações da unidade ou em qualquer outro espaço que seja visível ao publico de maneira geral.

É direito e dever da Câmara de Vereadores de Cáceres fiscalizar o Município e suas autarquias, por meio de controle externo, nos termos do art. 31 da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (CR/88).

“Art. 25. XXIV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;” (Lei Orgânica Municipal);

JUSTIFICATIVA: Este vereador por algumas vezes encontrou dificuldades para exercer a sua função em algumas unidades do poder publico municipal ocasionando constrangimento desnecessário a todos. Queremos com esta indicação evitar novos acontecimentos semelhantes a este, o que já aconteceu com outros colegas vereadores. E preciso que se compreenda de vez por todas as funções do legislador que a própria poluição o conferiu não é aceitável que nos dias de hoje um representante legal do povo no seu exercício de seu mandato seja exigido do mesmo ordem judicial para uma das suas principais atribuição que e de fiscalizar.

Ver. Jerônimo Gonçalves.

Jerônimo Gonçalves

Vereador - PSB

Cézare Pastorello
Ver. Solidariedade
2017/2020

Sala das Sessões, 1 de jul de 2019.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, DE 06 MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração do art. 25 da Lei Orgânica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do art. 42, I, §3º, da Lei Orgânica Municipal, bem como fundamento nos arts. 260, I; e 266, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O inciso XXIV do art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIV – Sustar os atos normativos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Art. 2º O art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 25 (...)

XXXVI – Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente ou em que esteja sendo realizado atividades, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente aos servidores e prestadores de serviços presentes no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local, ou ainda, em outro local que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de maio de 2019.

Cézare Pastorello
Ver. Solidariedade
2017/2020

Terônimo Gonçalves
Vereador - PSB
2017/2020

Impr. Câmara Municipal
Cáceres - MT
2017/2020